



## **DELIBERAÇÃO Nº 020 /96**

### **Estabelece normas gerais para o reingresso de estudantes de graduação na UERJ**

O **Conselho Superior de Ensino e Pesquisa**, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 4247/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - O reingresso de alunos que abandonaram o curso antes de sua conclusão poderá ser concedido de acordo com as normas previstas na presente deliberação.

**Parágrafo único** - A situação de abandono configura-se quando o aluno não se matricula regularmente no curso, excetuando os trancamentos permitidos pela legislação em vigor.

**Art. 2º**- O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa delega à Comissão Permanente de Graduação competência para analisar e julgar todas as solicitações de reingresso de estudantes de graduação na UERJ, devendo esta Comissão dar ciência a todos os membros do Conselho dos processos analisados e de suas decisões.

**Art. 3º** - São pré-requisitos para o reingresso:

- a) não ter havido, por parte do estudante, solicitações de igual teor;
- b) o prazo de abandono do curso não exceder 2 (dois) anos;
- c) o prazo para a conclusão do curso não exceder o tempo máximo de integralização, não computados o tempo de abandono e os trancamentos legais;
- d) o coeficiente de rendimentos ser igual ou maior que a média do curso;
- e) a apresentação de uma exposição de motivo que justifique o abandono do curso.

**Art. 4º** - São exigências para a análise da solicitação pela Comissão Permanente de Graduação:

- a) parecer qualificado da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, com consideração das possibilidades do estudante integralizar o curso nos prazos estabelecidos;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

b) parecer qualificado da SR-1 considerando as justificativas apresentadas pelo estudante.

**Art. 5º** - Cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa das decisões da Comissão Permanente de Graduação.

**Art. 6º** - São vedadas ao estudante que teve seu reingresso aceito na UERJ a solicitação do trancamento de matrícula e de dilatação do prazo para integralização curricular.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 020 /96)

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data sendo revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os artigos 42, 43, 44 e 45 da Seção II da Deliberação 33/95.

UERJ, em 28 de junho de 1996

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**